



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 91, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE RESERVA DE VAGAS EM APARTAMENTOS TÉRREOS PARA IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CONTEMPLADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS OU SUBSIDIADO COM DINHEIRO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO.”

Art. 1º. Fica estabelecido por esta lei, que os apartamentos térreos dos imóveis construídos neste município, pelos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos no âmbito de Itabirito, para moradia própria, ficam reservados ao idoso e ao portador de deficiência física, devido à mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A reserva dos apartamentos térreos estende-se aos beneficiários dos programas habitacionais que tiverem dependentes que se enquadrem nestas condições.

Art. 2º. Fica reservado aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, no mínimo 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais residenciais, necessariamente localizadas nos andares térreos dos conjuntos habitacionais públicos ou subsidiados pelo poder público.

Art. 3º. Para efeito desta lei, pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente, atestada por laudo médico.

Art. 4º. Aplica nesta Lei o conceito de acessibilidade do Estatuto do Deficiente Físico, Lei Federal nº 13.146 e do Estatuto do Idoso, Lei 10.741.

Art. 5º. Caso o número de demandantes dos apartamentos reservados forem maior do que o número de apartamentos disponíveis, o direito de adquiri-los serão dos beneficiários que comprovarem o maior grau de dificuldade de locomoção mediante laudo médico.

Art. 6º. Caso não tenham demandantes preferenciais que atendam aos requisitos desta Lei, os apartamentos térreos poderão ser alienados normalmente a qualquer adquirente legalmente cadastrado.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 24 de fevereiro de 2025

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela, se baseia na criação de um ambiente urbano mais acessível e equitativo, onde os cidadãos com mobilidade reduzida possam ter melhores condições de acesso e de habitabilidade em um espaço que atenda às necessidades específicas.

Ao estabelecer que os apartamentos térreos dos edifícios, sejam reservados para idosos e portadores de necessidades especiais que dificultam a locomoção, a lei visa evitar que estas pessoas precisem enfrentem maiores dificuldades para acessar os andares superiores, sobretudo, em prédios que possuem escadas e/ou faltam recursos para acessibilidade. Isso é especialmente relevante em programas habitacionais públicos ou subsidiados pelo poder público, em que a prioridade deve ser dada àqueles que, de fato, necessitam de apoio para garantir sua autonomia e qualidade de vida.

O parágrafo único do artigo 1º do presente projeto, amplia essa reserva para incluir dependentes de beneficiários que se enquadrem nessas condições, reconhecendo que muitas famílias podem ter pessoas com mobilidade reduzida que precisam dessa adaptação ou idosos, e não apenas os próprios beneficiários diretos dos programas. Isso demonstra mais inclusão e sensibilidade às necessidades familiares.

É fato que, a inclusão social depende da proteção efetiva da União, dos Estados e dos Municípios, sobretudo para a tão sonhada aquisição da casa própria. Neste sentido, o presente projeto, poderá contribuir condignamente, para que os idosos e os portadores de necessidades especiais tenham direitos de adquirir moradias adequadas às suas necessidades, nos programas habitacionais públicos ou os subsidiados com dinheiro público. Assim determina a Constituição Federal, no art. 6º, que trouxe expresso o direito à moradia e no art. 1º, Inc. III, a dignidade da pessoa humana, como núcleo persecutório do constitucionalismo moderno.

No tocante à mobilidade, tanto o idoso, quanto o portador de necessidade especial preenchem os requisitos desta lei. Sendo assim, são iguais diante do fator mobilidade reduzida. Neste sentido, com advento da Constituição Federal de 1988, é preciso tratar igualmente os iguais, e desigualmente os desiguais, na exata medida em que se desigualam. Eis que, o princípio da isonomia, corrige distorções, equaliza igualdade e desigualdades existentes entre os indivíduos. Neste sentido, é o presente projeto, uma vez aprovado, por esta honrada Câmara de Vereadores, amenizará sacrifícios e sofrimentos desnecessários destas pessoas, que muitas vezes, recebem ajuda de pessoas desconhecidas, que as conduzem, no colo, até a suas respectivas moradias. Medida, embora nobre para quem ajuda, não deixa de ser constrangedora para quem recebe a ajuda.



Câmara Municipal de Itabirito

Diante o exposto, conto com os nobres Edis desta casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, porá fim a tais sofrimentos e constrangimentos.

Itabirito, 24 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador